

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

A Senhora **CRISTINA DE ALMEIDA PRADO**, Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo – **FUSSP**, usando a competência delegada pelo artigo 28, inciso III, alínea “a” e “b”, do Decreto nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que, observadas as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023, do Decreto federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as condições constantes deste edital, realizará o credenciamento de leiloeiros oficiais, para prestação de serviços de alienação de materiais declarados inservíveis para o serviço público, transferidos ou doados ao Fundo Social de São Paulo, mediante leilões eletrônicos, conforme determinar a Administração Pública.

Os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser enviados através do e-mail: **gabinetefussp@sp.gov.br**, em formato PDF, com assinatura digital, no prazo dos subitens 5.2 ou 5.3 deste edital.

A Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo, instituída pela Portaria FUSSP/CG nº 0030188837, de 10 de junho de 2024, publicada no DOE de 12-06-2024, analisará a documentação nos limites estabelecidos neste edital.

A cópia do edital completo ficará disponível no sítio eletrônico www.fundosocial.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São Paulo, 19 de julho de 2024.

CRISTINA DE ALMEIDA PRADO
Chefe de Gabinete

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUSSP Nº 01/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE INSCRITOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO À FUTURA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS DO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO.

Processo SEI/SP nº 001.00000659/2024-13

A Senhora **CRISTINA DE ALMEIDA PRADO**, Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo – **FUSSP**, usando a competência delegada pelo artigo 28, inciso III, alínea “a” e “b”, do Decreto Estadual nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que, observadas as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023, do Decreto federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as condições constantes deste edital, realizará o credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de materiais declarados inservíveis para o serviço público, transferidos ou doados ao Fundo Social de São Paulo, mediante leilões eletrônicos, conforme determinar a Administração Pública.

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o Fundo Social de São Paulo, por meio da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis designada através da Portaria FUSSP/CG nº 0030188837, de 10 de junho de 2024, publicada no DOE de 12-06-2024, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Inovação (DREI) nº 52, de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições

2

estabelecidas neste edital e em seus anexos.

- 1.1. O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico **www.fundosocial.sp.gov.br**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastro permanente de novos interessados durante a vigência deste chamamento.
- 1.2. A classificação inicial consistirá na fase em que os interessados poderão apresentar os documentos previstos no edital de credenciamento **até as 18:00 horas do dia 05/08/2024.**
- 1.3. Após publicada no Diário Oficial do Estado a homologação da lista inicial de leiloeiros, novos interessados poderão enviar os documentos para cadastramento, com vistas a preservar a possibilidade de cadastramento permanente.
- 1.4. Os documentos previstos no edital de credenciamento deverão ser enviados através do e-mail: **gabineteufussp@sp.gov.br**, em formato PDF, com assinatura digital, nos prazos dos subitens 5.2 ou 5.3 deste edital.
- 1.5. A Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo, instituída pela Portaria FUSSP/CG nº 0030188837, de 10 de junho de 2024, publicada no DOE de 12-06-2024, analisará a documentação entregue para cadastramento.
- 1.6. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à futura contratação para prestação de serviços de leilão público, na forma eletrônica, para alienação de materiais declarados inservíveis para o serviço público, transferidos ou doados ao Fundo Social de São Paulo, na forma do art. 76, II, da Lei federal nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1.1. Será realizado leilão quando o somatório do valor mínimo global de avaliação dos

materiais declarados inservíveis para o serviço público, transferidos ou doados para o Fundo Social de São Paulo, atingir o valor estimado de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**. Alcançado esse valor, eventuais bens remanescentes integrarão outro leilão, a ser realizado pelo próximo leiloeiro da lista de credenciamento de que trata o item 7.1 deste edital.

2.1.2. São exemplos de materiais declarados inservíveis para o serviço público a serem alienados através dos leilões: notebooks, netbooks, geladeiras, refrigeradores, frigobares, fogões, micro-ondas, materiais de cozinha industrial, televisores, aparelhos celulares, gps, calculadoras, sucatas de equipamentos de informática, chapas de RX, giroflex, sucatas de miscelâneas ferrosas com impurezas, sucatas de placas de veículos constituídas de alumínio, sucatas veiculares, motores de popa, barco de alumínio, equipamentos agrícolas, tratores, resíduos de coletes balísticos com impurezas, armários de arquivos, mobiliários, papel, papelão, plásticos, entre outros.

2.1.3. Parte dos materiais será armazenada no galpão do Fundo Social de São Paulo, sito Avenida Torres de Oliveira, nº 368, Jaguaré, São Paulo/SP, e a outra em diversas localidades no âmbito do Estado de São Paulo.

2.1.4. O leiloeiro deverá disponibilizar sistema eletrônico compatível com a Lei federal nº 14.133, de 2021 e com Decreto estadual nº 68.422, de 2024, bem como as especificidades definidas no edital de leilão.

2.2. O presente credenciamento tem validade indeterminada, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada, no entanto, após decorridos 12 (doze) meses.

2.2.1. No caso de não renovação da documentação na conformidade do item 2.2, o leiloeiro oficial será excluído da lista de credenciamento.

2.2.2. O edital de credenciamento poderá ser revogado por motivos de conveniência ou de oportunidade da Administração, especialmente no caso da implantação do sistema eletrônico de leilão pelo Estado de São Paulo.

2.2.3. O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão requerer o credenciamento os leiloeiros oficiais:

- a)** devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;
- b)** que disponham de equipe apta para vistoriar os materiais inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar as visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pela Administração;
- c)** que disponham de sistema (sítio) eletrônico para a inserção do edital de leilão na íntegra, da relação dos lotes, das fotos dos bens a serem leiloados, bem como de avisos relacionados ao assunto, devendo este sistema atender ao disposto no Decreto nº 68.422, de 2024 e aos seguintes requisitos:
 - c.1)** integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - c.2)** manutenção de meio digital para acesso aos dados da licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo;
 - c.3)** adequação à disciplina da Lei federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021;
 - c.4)** existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.
- d)** que disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.

4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Estão impedidos de obter o credenciamento os leiloeiros oficiais:

- a)** que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;

- b)** que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;
- c)** destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos do artigo 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981/32 e do artigo 76 da IN DREI nº 52, de 2022;
- d)** proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;
- e)** proibidos pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;
- f)** proibidos de contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;
- g)** declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;
- h)** que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 62, inciso IV e V, do Decreto nº 68.155/2023.
- i)** estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do artigo 47 da IN DREI nº 52, de 2022;
- j)** inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008;
- k)** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os leiloeiros interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste credenciamento.

5.2. Até as 18:00 horas do dia **05/08/2024** serão recebidos os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar da classificação inicial.

5.2.1. A classificação inicial será realizada conforme o critério estabelecido no item 7.1.

5.3. Após a realização da classificação inicial, os eventuais interessados em participar do credenciamento deverão aguardar a publicação da homologação do credenciamento e enviar a sua proposta na forma do subitem 5.4.

5.3.1. Os novos leiloeiros credenciados serão alocados ao final da Lista de Classificação, por ordem de inscrição, na forma do subitem 5.4.

5.3.2. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

5.3.2.1. Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da lista.

5.4. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **ANEXO II** deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através do e-mail **gabinetefussp@sp.gov.br**, em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo, instituída pela Portaria FUSP/CG nº 0030188837, de 10 de junho de 2024, publicada no DOE de 12-06-2024:

a) Certidão Específica com Teor Solicitado, expedida pela JUCESP com no máximo 90

7

(noventa) dias anteriores a sua apresentação à Administração Pública, demonstrando que o interessado se acha devidamente matriculado como leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;

b) cédula de identidade;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

d) comprovação de experiência na realização de leilões de materiais inservíveis, semelhantes ao presente objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do leiloeiro oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;

f) declaração que dispõe de equipe para vistoriar os materiais inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pela Administração, nos termos do item **3.1**, alínea “b”, deste edital (**ANEXO III**);

g) comprovação de que possui sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção do edital de leilão na íntegra, da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, bem como que atenda ao disposto no § 4º, do artigo 1º do Decreto nº 68.422, de 2024;

h) comprovação de que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB;

i) declaração elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO IV**);

j) declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, conforme modelo anexo do Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998 (**ANEXO V**);

k) declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital (**ANEXO VI**);

l) declaração de que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços exigida no item **8.2**, deste edital (**ANEXO VIII**);

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

5.6. A verificação pela Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que couber.

6. DO ENVIO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O requerimento de credenciamento, conforme modelo (**ANEXO II**) e a documentação exigida no item 5, deverão ser encaminhados em formato PDF, com assinatura digital, para o e-mail: **gabinetefussp@sp.gov.br**, assunto: “EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS FUSSP Nº 01/2024”.

6.1.1. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital.

6.2. O envio da documentação por e-mail configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital de credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.3. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, sendo considerado inabilitado o leiloeiro oficial que deixar de enviar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste edital.

6.4. A Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante requerimento ao leiloeiro participante de envio de novos documentos no prazo de **02 (dois) dias** contados do recebimento de solicitação de complementação da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis, para o e-mail **gabinetefussp@sp.gov.br**.

7. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS

7.1. A Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis elaborará lista de classificação inicial dos leiloeiros oficiais habilitados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, obedecendo o critério de antiguidade, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do prazo indicado no item 5.2 deste edital.

7.2. Das decisões da Comissão Executiva, relativas à inabilitação do leiloeiro oficial, à elaboração da lista dos credenciados ou à alocação de novos interessados durante o cadastro permanente, caberão recursos à Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, a ser interpostos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 165 da Lei federal nº 14.133/21.

7.2.1. O recurso deverá ser encaminhado em formato PDF, com assinatura digital, para o e-mail: **gabinetefussp@sp.gov.br**, assunto: “RECURSO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS FUSSP Nº 01/2024”, aos cuidados da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis.

7.3. Após a decisão dos recursos interpostos, a lista de leiloeiros oficiais credenciados na classificação inicial será homologada pela Chefe de Gabinete e publicada no Diário Oficial do Estado.

7.4. Os leiloeiros oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste edital.

7.4.1. Os leiloeiros já contratados serão deslocados para o final da lista a que alude o item 7.1.

7.5. A Chefe de Gabinete homologará eventuais atualizações da lista de leiloeiros oficiais credenciados, na hipótese de acréscimos de novos interessados, conforme subitem 5.3.

7.5.1. As atualizações na lista de leiloeiros oficiais serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

7.6. Pela prestação de serviços o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Estado a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO VII**.

8.1.1. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

8.2. A celebração da avença será precedida de convocação do leiloeiro oficial para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento dessa convocação, apresentar:

- a) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) certidão de regularidade de débitos de tributos mobiliários expedida pela Fazenda Municipal de seu domicílio;
- c) certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- d) certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

e) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.3. O termo de contrato será assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação dos documentos relacionados no item **8.2**, desde que constatada a regularidade da respectiva documentação.

8.4. Nas hipóteses de não apresentação dos documentos previstos no item **8.2** no prazo ali estabelecido, de sua apresentação irregular, de invalidação do ato de habilitação, ou de recusa de assinatura do contrato, serão convocados os demais leiloeiros oficiais credenciados, seguindo-se a ordem da lista de classificação, com vista à celebração da contratação.

8.5. Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de registro em nome do leiloeiro oficial no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros de encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.799/2008.

8.6. O contrato será celebrado com duração de **180 (cento e oitenta)** dias, contados da data de sua assinatura.

8.7. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.8. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro nos seguintes casos:

9.1.1. Descumprir a renovação de documentos no prazo estipulado no subitem **2.2** deste edital;

9.1.2. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

9.1.3. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato, para a realização das atividades objeto deste edital, ou ainda, não atender à convocação para assinatura do contrato, sem manifestação;

9.1.4. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após o solicitado;

9.1.5. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.1.6. A pedido do credenciado, a qualquer tempo, com prazo mínimo de antecedência de **10 (dez) dias úteis**;

9.1.7. For apenado com sanções de que trata o artigo 156, incisos III e IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

9.1.8. Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 52, de 2022.

9.2. É admitida a denúncia por qualquer das partes, nos termos do artigo 79, parágrafo único, VI, da Lei federal nº 14.133/2021, no prazo de que trata no subitem **9.1.6**.

9.3. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

9.4. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens **9.1.1** a **9.1.8** deste edital será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Havendo descredenciamento de leilheiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

10. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverá ser realizada no galpão do Fundo Social de São Paulo, sito Avenida Torres de Oliveira, 368, Jaguaré, São

Paulo/SP, e demais localidades de armazenamento dos materiais inservíveis, conforme indicado pela Administração.

10.2. Correrão por conta do contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão;

11.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.5. fraudar o credenciamento;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4. Pela inexecução do objeto, a Administração aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da comissão estabelecida no item **7.6**, considerando o valor do leilão estimado no item **2.1.1**.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, descrita nos itens **11.1.2 e 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: deverão ser enviados através do e-mail gabinetefussp@sp.gov.br, em formato PDF, com assinatura digital.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas a favor da ampliação do número de leiloeiros oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

13.2. Da análise da documentação recebida pela Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis será lavrada ata circunstanciada e assinada por todos os membros.

13.3. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação,

serão divulgados no Diário Oficial do Estado, no site www.fundosocial.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.4. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

13.8. Integram o presente edital:

- **ANEXO I** – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar como apêndice do TR;
- **ANEXO II** - Pedido de credenciamento;
- **ANEXO III** – Declaração que disponibilizará equipe para vistoriar os materiais inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e as retiradas dos bens arrematados prevista no edital;
- **ANEXO IV** – Declaração da inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;
- **ANEXO V** – Declaração de situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, e de atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

- **ANEXO VI** – Declaração de atendimento a todos os requisitos de habilitação indicados no edital;
- **ANEXO VII** – Minuta do Termo de Contrato;
- **ANEXO VIII** – Declaração que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços, exigida no item 8.2 deste edital.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

CRISTINA DE ALMEIDA PRADO
Chefe de Gabinete

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 3/2024

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº SEI/SP 001.00000659/2024-13)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de alienação, mediante leilões eletrônicos promovidos por leiloeiros oficiais, podendo ser empresas especializadas conforme artigo 58 da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Inovação (IN DREI) nº52, de 29/07/2022, matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), de materiais declarados inservíveis para o serviço público, transferidos ou doados ao Fundo Social de São Paulo, envolvendo preparação, organização e condução destes leilões, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Leiloeiro Oficial – alienação, mediante leilões eletrônicos, de materiais inservíveis pertencentes ao Fundo Social de São Paulo.	3972	UNID.	3 (anual)	R\$ 128.929,25 5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado. (valor estimado simbólico)	R\$ 386.787,75 5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado. (valor estimado simbólico)

1.1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.2. O objeto deste contrato não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de dezembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme

20

justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. A contratação ocorrerá após deflagrado o procedimento de **credenciamento**, com validade indeterminada, devendo a documentação relativa à habilitação ser renovada após decorridos 12 (doze) meses. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do instrumento, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A seleção dos leiloeiros oficiais será por meio de credenciamento, que será gerado uma lista inicial em ordem de antiguidade, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 21.981, de 1932.

1.6. O edital de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico **www.fundosocial.sp.gov.br**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, e será mantido à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do chamamento.

1.7. A execução do objeto da contratação se dará de forma eletrônica, através do sistema privado de leilão fornecido pelo leiloeiro oficial, o qual deverá atender ao disposto no Decreto nº 68.422, de 2024, especialmente aos requisitos previstos no artigo 1º, § 4º, do referido decreto.

1.8. Os materiais inservíveis estarão localizados no depósito do FUSP, sito Avenida Torres de Oliveira, 368, Jaguaré, Capital/SP, e demais localidades do território do Estado de São Paulo, previstas no edital de leilão.

Subcontratação

1.9. O leiloeiro não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A escolha dos leiloeiros públicos oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO, com previsão no artigo 31, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021 e no artigo 4º, do Decreto nº 68.422, de 2024, é importante para que o Fundo Social de São Paulo possa realizar a alienação de bens móveis considerados inservíveis para o serviço público estadual, através de leilões públicos, uma vez que a contratação de profissional qualificado possibilita melhor organização e realização dos leilões públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estado Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de leiloeiro têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Poderão participar desta sessão de credenciamento os leiloeiros oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, que atendam as condições deste termo de referência, conforme disposto no Decreto federal nº 21.981, de 1932, na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, na Lei federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 68.422, de 2024.

4.3. Somente será admitida a participação, neste credenciamento, os interessados que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, **que tenham ramo de atividade e qualificação técnica compatível com o objeto licitado.**

4.4. A contratação de leiloeiros públicos oficiais credenciados, matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), será efetivada de acordo com a demanda do FUSP, cujas convocações observarão a escala de antiguidade prevista no art. 42, do Decreto nº 21.981/32 (lista inicial).

4.5. As realizações dos leilões eletrônicos (online) ocorrerão durante a vigência do contrato e mediante demanda e necessidade do FUSP, podendo o contrato ser prorrogado, nos limites da lei e enquanto estiver vigente o edital de credenciamento.

4.6. Para participar, o interessado deverá enviar a sua proposta ao FUSP, mediante apresentação da documentação exigida em edital e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. Poderão requerer o credenciamento os leiloeiros:

a) devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

b) que disponham de equipe apta para vistoriar os materiais inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar as visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pela Administração;

c) que disponham de sistema (sítio) eletrônico para realizar a alienação eletrônica, divulgar as imagens dos bens ofertados, inserir o edital de leilão na íntegra e a relação dos lotes, bem como para inserir avisos relacionados ao assunto;

d) que disponha de sistema eletrônico que atenda aos seguintes requisitos:

d.1) integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

d.2) manutenção de meio digital para acesso aos dados da licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo;

d.3) adequação à disciplina da Lei federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021;

d.4) existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.

4.6.2. Estão impedidos de obter o credenciamento os leiloeiros oficiais:

- a)** que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;
- b)** que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;
- c)** destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos do artigo 16 a 18 do Decreto federal nº 2.981/32 e do artigo 76 da IN DREI nº 52, de 2022;
- d)** proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992;
- e)** proibidos pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;
- f)** proibidos de contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;
- g)** declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 709/1993;
- h)** que tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV e V, da Lei federal nº 12.527/2011 e do artigo 62, inciso IV e V, do Decreto nº 68.155/2023.
- i)** estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do artigo 47 da IN DREI nº 52, de 2022;
- j)** inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais

do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008;

k) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6.3. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do **ANEXO II** do edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os documentos abaixo indicados, que deverão ser enviados através do e-mail gabinetefussp@sp.gov.br, em formato PDF, com assinatura digital, para recebimento e análise da Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo:

- a) Certidão Específica com Teor Solicitado, expedida pela JUCESP com no máximo 90 (noventa) dias anteriores a sua apresentação à Administração Pública, demonstrando que o interessado se acha devidamente matriculado como leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;
- b) cédula de identidade;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- d) comprovação de experiência na realização de leilões de materiais inservíveis, semelhantes ao presente objeto, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do leiloeiro oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;
- f) declaração que dispõe de equipe para vistoriar os materiais inservíveis, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pela Administração, nos termos do item 3.1., alínea “b”, do edital (ANEXO III);

- g) comprovação de que possui sistema (sítio) eletrônico, com disponibilidade para inserção do edital de leilão na íntegra, da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, bem como que atenda ao disposto no § 4º, do artigo 1º do Decreto nº 68.422, de 2024;
- h) comprovação de que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB;
- i) declaração elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratar com a Administração Pública (ANEXO IV);
- j) declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, conforme modelo anexo do Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998 (ANEXO V);
- k) declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital (ANEXO VI);
- l) declaração de que apresentará a documentação necessária à assinatura do contrato de prestação de serviços exigida no item 8.2., deste edital (ANEXO VIII);

4.6.4. Para contratação, o leiloeiro deverá apresentar no prazo previsto no edital de credenciamento:

- a) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) certidão de regularidade de débitos de tributos mobiliários expedida pela Fazenda Municipal de seu domicílio;
- c) certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

d) certidão negativa de ações de execução patrimonial da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

e) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.9. Não há quesitos de sustentabilidade a serem contemplados no objeto da contratação referida no objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que não foi identificado impacto ambiental para sua execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os resultados pretendidos são:

5.1.1. alienar os bens móveis inservíveis doados/transferidos ao Fundo Social de São Paulo, através dos leilões públicos, na modalidade eletrônica;

5.1.2. aumentar a receita do FUSP para o financiamento dos seus programas e projetos sociais que beneficiam pessoas em situação de vulnerabilidade social, com os resultados das alienações dos materiais inservíveis;

5.1.3. destinar de forma adequada os bens inservíveis aos interessados (licitantes) dos leilões que observarem as regras editalícias;

5.1.4. liberar espaços públicos físicos onde se encontram armazenados os materiais inservíveis no território do Estado de São Paulo, especialmente, o galpão do FUSP, onde são recebidas doações para realizações de campanha e ajuda humanitária, como o caso da maior tragédia ambiental dos

últimos anos no Brasil em Rio Grande do Sul, causada pelas fortes chuvas e enchentes.

5.2. Para produzir os resultados pretendidos no contrato, desde o seu início até o seu encerramento, a execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

5.2.1. O edital de credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões do FUSSP atenderá aos dispostos na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 68.422, de 2024, no Decreto nº 21.981, de 1932 e na IN DREI nº 52, de 2022 e será divulgado pelo FUSSP, com inserção no site www.fundosocial.sp.gov.br, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2.2. Os leiloeiros interessados poderão apresentar suas propostas e atender aos requisitos para participar e se habilitar no credenciamento e para, após convocado, contratar com a Administração, conforme estipulado no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.2.3. Após contratação, o leiloeiro iniciará a sua execução cumprindo com as obrigações previstas no instrumento de contrato, conforme:

5.2.3.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

5.2.3.2. Exercer pessoalmente suas funções, somente podendo delegá-las a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº 21.931, de 19 de outubro de 1932, com a observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 desse diploma regulamentar, e desde que haja prévia e expressa anuência do FUSSP;

5.2.3.3. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;

5.2.3.4. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

5.2.3.5. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

5.2.3.6. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

5.2.3.7. Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.2.3.8. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.2.3.9. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do artigo 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.2.3.10. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os lotes em leilão;

5.2.3.11. Prestar contas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, nos termos do artigo 27 do Regulamento da Profissão de Leiloeiro, podendo ser prorrogado à critério da Administração, acompanhada de toda a documentação exigida nos editais de leilão e da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao FUSP, contendo: a data do certame, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total de venda de cada lote e a sua totalização, o valor da comissão do leiloeiro e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações anteriores), o nome completo e o endereço do arrematante credenciado e o número da Cédula de Identidade (RG) ou do documento equivalente e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF), se pessoa física, e, se pessoa jurídica, o nome e/ou razão social da empresa-arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.I.C.) expedida pela Secretaria da Fazenda, se for o caso, bem como seu endereço completo, os números dos telefones fixo, celular e e-mail para eventual contato.

5.2.3.12. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.2.3.13. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

5.2.3.14. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

5.2.3.15. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

5.2.3.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

5.2.3.17. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

5.2.3.18. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Fundo Social de São Paulo para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

5.2.3.19. Dar ciência ao Fundo Social de São Paulo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.2.3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

5.2.3.21. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

5.2.3.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.3.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.3.24. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei federal nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o leiloeiro não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores;

5.2.3.24.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem 5.2.3.24 poderá submeter o leiloeiro à extinção unilateral do contrato, a critério do FUSSP, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

5.2.3.24.2. O leiloeiro obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

5.2.3.24.2.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021;

5.2.3.24.2.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

5.2.3.24.2.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3.25. Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, o leiloeiro se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e

quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.2.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá submeter o leiloeiro à extinção unilateral do contrato, a critério do FUSSP, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto nº 67.301/2022.

5.2.5. Fica facultado ao leiloeiro utilizar-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a obrigação do FUSSP.

5.2.6. São obrigações do **FUSSP**:

5.2.6.1. assegurar o livre acesso ao leiloeiro oficial e a seus empregados, quando devidamente identificados, aos lotes que serão leiloados;

5.2.6.2. prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.2.6.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto estadual nº 68.220, de 2023;

5.2.6.4. fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do leiloeiro a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato;

5.2.6.5. comunicar ao leiloeiro oficial contratado todas e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.6.6. promover toda a fase preparatória do leilão, na forma do artigo 7º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

5.2.6.7. promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, sem prejuízo da publicação do edital no PNCP, pelo leiloeiro, e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas.

5.2.7. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do FUSSP, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte dos materiais arrematados.

5.2.8. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão.

5.3. Em todos os eventos, o leiloeiro/contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da sua liquidez.

5.4. O leilão será precedido da divulgação do edital também em sítio eletrônico oficial, que conterá:

- a)** a descrição do bem, com suas características;
- b)** o valor pelo qual o bem foi avaliado;
- c)** o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado;
- d)** as condições de pagamento e a comissão de 5% do leiloeiro designado;
- e)** a indicação dos locais de armazenamento dos bens móveis inservíveis (lotes);
- f)** o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão;
- g)** a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o FUSP e o leiloeiro para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.4. O FUSP poderá convocar representante do leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o FUSP poderá convocar o representante do leiloeiro para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do leiloeiro, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O leiloeiro designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto leiloado.

6.7. O FUSP poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do leiloeiro, hipótese em que este designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo leiloeiro (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as

medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220,0 de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo FUSSP, o leiloeiro deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indica dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo norma da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº

68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo leiloeiro, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser paga pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao FUSSP, a responsabilidade pela cobrança do bem, nem da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Este credenciamento não visa selecionar, mas credenciar interessados, razão pela qual não há competitividade e critérios de seleção, bastando ser atendidos os critérios para participar do

37

certame, conforme disposto no Termo de Referência (item 4. “Descrição dos Requisitos da Contratação).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do FUSSP, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

9.2. Portanto **a contratação não gerará nenhum ônus para o FUSSP.**

9.3. Entretanto, para fins de cumprimento de exigência do sistema, atribuímos o valor estimado simbólico de **R\$ 128.929,25**, por contratação/leilão, totalizando **R\$ 386.787,75** correspondente ao quantitativo de três leilões que se pretende realizar neste ano de 2024, tendo como referência 5% da média aritmética dos resultados dos três leilões realizados em 2023.

9.4. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas.

9.5. O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços Leiloeiros e que sejam de sua exclusiva competência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para o FUSSP.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 5/2024

1. INTRODUÇÃO/OBJETO

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de contratação e serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica da demanda e embasar o Termo de Referência (TR).

Assim, o ETP busca reduzir risco de o Fundo Social de São Paulo (FUSSP) contratar algo que seja inviável tecnicamente.

O objetivo deste ETP é demonstrar a real necessidade da contratação do serviço de leiloeiros públicos oficiais para a realização, incluindo a preparação, organização e condução de leilões públicos eletrônicos (online) de bens móveis considerados inservíveis para o serviço público e pertencente ao FUSSP, no território do Estado de São Paulo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente procedimento administrativo de chamamento público por meio de credenciamento é a contratação de prestação de serviços de leiloeiros oficiais.

A contratação é necessária para fins de atendimento a grande demanda contínua de destinação (desfazimento) dos bens móveis considerados inservíveis para o serviço público estadual e pertencentes ao FUSSP, bem como para a captação de recursos destinados ao custeio dos seus programas sociais inerentes, nos termos do regulamento, instituído pelo Decreto nº 59.103, de 2013, que tem como objetivo beneficiar inúmeras pessoas em situação de vulnerabilidade social do Estado.

O desfazimento destes materiais inservíveis é essencial para desobstrução de espaços públicos superlotados e, consequentemente, para a regular atividade nas repartições.

O credenciamento é o procedimento administrativo necessário para convocação de leiloeiros interessados em prestar serviços de alienação (eletrônica) de bens móveis inservíveis diversos, tais como: notebooks, netbooks, geladeiras, refrigeradores, frigobares, fogões, micro-ondas, materiais

de cozinha industrial, televisores, aparelhos celulares, gps, calculadoras, sucatas de equipamentos de informática, chapas de RX, giroflex, sucatas de miscelâneas ferrosas com impurezas, sucatas de placas de veículos constituídas de alumínio, sucatas veiculares, motores de popa, barco de alumínio, equipamentos agrícolas, tratores, resíduos de coletes balísticos com impurezas, armários de arquivos, mobiliários, papel, papelão, plásticos, entre outros, doados/transferidos ao Fundo Social de São Paulo.

Os interessados em prestar o serviço descrito acima deverão preencher os requisitos necessários e se credenciar no FUSSP para executar o objeto do contrato quando convocado.

3. ÁREA REQUISITANTE

Centro de Material Excedente (CMEX)

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de leiloeiros oficiais credenciados, matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), será efetivada de acordo com a demanda do FUSSP.

As convocações dos leiloeiros credenciados observarão, na fase de classificação inicial, a escala de antiguidade prevista no art. 42, do Decreto nº 21.981/32. Para aqueles pedidos enviados após o prazo para recebimento previsto em edital, será observada a ordem de recebimento, considerando o cadastro permanente que possibilite o recebimento de pedido após o prazo previsto e até a vigência do edital.

As realizações dos leilões eletrônicos (online) ocorrerão durante a vigência do contrato e mediante demanda e necessidade do FUSSP, podendo o contrato ser prorrogado, nos limites da lei e enquanto estiver vigente o edital de credenciamento.

Os serviços de leiloeiro público oficial têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

As condições de participação no certame e a documentação exigida do leiloeiro para o credenciamento e contratação estão previstas no Termo de Referência, no qual este Estado

Técnico Preliminar é parte integrante.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não há, uma vez que o pagamento através de comissão do leiloeiro é o percentual de 5% para alienação de bens móveis, previsto no Decreto nº 21.981, de 1932, que dispõe sobre a profissão do leiloeiro público oficial.

Esta comissão é paga diretamente pelo arrematante.

Contudo, em consulta a outros credenciamentos de leiloeiros oficiais para alienação de bens **móveis considerados inservíveis** para o serviço público, alguns disponíveis no PNCP, verificamos que outros órgãos e entidades do Poder Público, inclusive, de outras federações, também atribuíram o percentual de 5% à taxa de comissão do leiloeiro, nos termos do artigo 24, do Decreto nº 21.981, de 1932.

Como exemplo, citamos a Prefeitura de Dracena do Estado de São Paulo (Edital de Credenciamento – Inexigibilidade nº 004/2024), o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Maranhão – CRECI-MA (Edital de Credenciamento nº 001/2024), o Ministério Público do Estado do Acre (Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais – Chamamento Público nº 002/2023), o Município de Porto União do Estado de Santa Catarina (Processo licitatório nº 171/2023 tipo Credenciamento/Chamada Pública Inexigibilidade nº 029/2023) e o Município de Vanini do Estado do Rio Grande do Sul (Edital de Chamamento Público Credenciamento nº 01/2024).

Por fim, consideramos como referência de mercado os resultados dos três leilões FUSSP realizados em 2023, conforme:

Leilão 01/23 - Valor da venda: R\$ 171.559,75 - Valor da comissão (5%): R\$ 171.559,75;

Leilão 02/23 - Valor da venda: R\$ 1.615.900,00 - Valor da comissão (5%): R\$ 80.795,00; e

Leilão 03/23 - Valor da venda: R\$ 2.688.660,00 - Valor da comissão (5%): R\$ 134.433,00

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de leiloeiros oficiais, para a prestação de serviços de leilão, tendo por objetivo a alienação eletrônica de bens móveis inservíveis.

A realização do leilão visa aumentar a arrecadação de receita ao FUSP, além de desocupar espaços físicos e destinar, de forma correta, os bens inservíveis no âmbito do Estado de São Paulo.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Estima-se 01 (um) leiloeiro por leilão, contando com a programação de realização de 03 (leilões) neste ano, ou seja, contratação de 03 leiloeiros oficiais por ano.

8. ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO

Estima-se 03 (três) contratações para a realização de 03 (três) leilões para o exercício de 2024.

Em relação a valores, estima-se o **total** de **R\$ 386.787,75** para contratação, tendo como 5% da média aritmética dos resultados de venda dos três leilões FUSP realizados em 2023. Considerando o objetivo de realizar três leilões neste ano de 2024, o valor unitário estimado foi multiplicado por três, alcançando o valor total estimado de R\$ 386.787,75.

Contudo, é válido esclarecer que a contratação não gerará despesa orçamentária aos cofres do FUSP, considerando que pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá, obrigatoriamente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no artigo 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo

em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de um leiloeiro contratado no mesmo objeto (leilão) poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

Contudo, considerando a característica do procedimento de credenciamento, haverá possibilidade de múltiplas habilitações de interessados, razão pela qual, em observância ao artigo 79, I, da Lei nº 14.133, de 2021, cada leiloeiro contratado realizará um leilão por convocação, podendo ocorrer em paralelo mais de um leilão

Como critério isonômico, poderá ser adotado como referência o preço mínimo estimado de R\$ 700.000,00, por leilão, tendo em vista a programação de três leilões ao ano.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Registra-se a inexistência do plano anual de contratações neste Fundo Social, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, não se tratando de ato obrigatório para este ano no Governo do Estado de São Paulo.

O pedido está totalmente alinhado com o planejamento deste FUSP, tanto com a necessidade deste serviço e também com a adequação orçamentária.

A respeito da fonte de recursos orçamentários para a contratação pretendida, é válido lembrar que não se aplica, s.m.j., pois pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de

5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no artigo 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 21.981, de 1932.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os benefícios com a contratação serão:

- a) destinação adequada dos bens móveis inservíveis;
- b) desobstrução e melhor aproveitamento dos espaços físicos nas repartições públicas armazenadoras dos bens móveis inservíveis, incluindo o galpão do FUSSP, em benefício aos serviços públicos prestados nestes locais; e
- c) captação de recursos para o custeio das ações, projetos e programas sociais coordenados pelo FUSSP, nos termos do seu regulamento, que visam atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade do Estado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à contratação, será necessária a adoção de providências visando a realização do credenciamento, para ordenamento das propostas e convocações dos interessados para a execução do objeto dos respectivos contratos.

Caberá à Administração adotar providências, visando a fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 68.220, de 2023, que disciplina, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se que não haverá impactos ambientais provenientes do credenciamento, apenas quando houver os respectivos contratos com os leiloeiros que estarão habilitados e que prestarão serviços ao FUSSP, na ordem de convocação.

Esses possíveis impactos ambientais e a medida de tratamento para essas matérias como os bens móveis inservíveis descritos no item 2. deste estudo estarão sinalizados no edital de leilão, tendo em vista que para aquisição de equipamentos potencialmente poluentes ou restrito o licitante deverá possuir a competente documentação ambiental.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na ausência de necessidade de fonte orçamentária para subsidiar esta contratação, s.m.j., declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e percentuais previstos em lei.

16. RESPONSÁVEIS

Rebeka Dyonee Silva Maciel, Diretora do Centro de Material Excedente

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUSSP Nº 01/2024

À Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo.

DADOS CADASTRAIS

Nome completo:		
CPF/MF:	RG:	SSP:
Nº Matrícula JUCESP:	Data Matrícula:	
Endereço completo:		
Cidade:	Estado:	
Fone: ()	Cel ()	
E-mail:		

_____ (nome completo),

Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº _____, vem requerer seu credenciamento perante ao Fundo Social de São Paulo, para prestação de serviços de alienação de materiais declarados inservíveis para o serviço público, transferidos ou doados ao Fundo Social de São Paulo, mediante leilões eletrônicos, conforme determinar a Administração Pública, com valor mínimo global estimado de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento FUSSP nº **01/2024**.

Declara, sob as penas da lei, que:

- a) concorda com todos os termos, exigências e condições previstas no edital e seus anexos;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Local e data.

Assinatura do interessado

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE DISPONIBILIZARÁ EQUIPE PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUSP Nº 01/2024

À Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo.

(nome completo),
Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº _____,
interessado em participar do credenciamento em referência, DECLARA, sob as penas da lei,
que disponibilizará equipe para vistoriar os bens encaminhados por intermédio do Fundo
Social de São Paulo – FUSP, auxiliar na avaliação e formação de lotes, acompanhar e
fiscalizar as visitas e as retiradas dos bens arrematados, sempre quando solicitado pela
Administração.

Local e data.

Assinatura do interessado



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUSP Nº 01/2024

À Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo.

_____(nome completo),
Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº _____,
interessado em participar do credenciamento em referência, DECLARA, sob as penas da lei, a
inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Local e data.

Assinatura do interessado

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUSSP Nº 01/2024

À Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo.

_____(nome completo),
Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº _____,
interessado em participar do credenciamento em referência, DECLARA, sob as penas da lei,
que encontra-se em situação regular perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho,
do Ministério da Economia, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do
artigo 7º da Constituição Federal e que cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no
trabalho de seus funcionários.

Local e data.

Assinatura do interessado



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO INDICADOS NO EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUSSP Nº 01/2024

À Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo.

(nome completo),
Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº _____,
interessado em participar do credenciamento em referência, DECLARA, sob as penas da lei,
que atende a todos os requisitos de habilitação indicados no edital em epígrafe.

Local e data.

Assinatura do interessado

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **XXX/XXXX**, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, E ESTA PELO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO, E O(A) LEILOEIRO(A) [**XXXX**].

PROCESSO Nº _____

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo **FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO**, com sede _____, inscrito no CNPJ _____, neste ato representado pelo(a) _____(cargo), Sr.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do RG ° _____ e do CPF nº _____, e com delegação de competência fixada pela _____(ato), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Leiloeiro(a) _____, estabelecido(a) na _____, CEP: _____, (nacionalidade), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, (nacionalidade), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de estruturação de leilão público**, na forma eletrônica para alienação de materiais declarados inservíveis para o serviço público transferidos ou doados ao Fundo Social de São Paulo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **180 (cento e oitenta)**

52

dias, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, mantidas as condições habilitatórias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os custos deste contrato correm exclusivamente às expensas dos arrematantes, de modo que não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo(s) arrematante (s) à taxa de 5% (cinco por cento) do(s) lote(s) arrematado(s), em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.

4.2. Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias, serão suportados pelo(a) leiloeiro(a) oficial contratado(a), em especial a conferência de informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei, caso necessário.

4.3. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) leiloeiro(a) oficial para recebê-la.

4.4. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, ou, ainda, caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao(à) leiloeiro(a) oficial contratado(a).

4.5. Os valores decorrentes das arrematações serão depositados em conta de titularidade do Fundo Social de São Paulo - FUSP, CNPJ nº 44.111.698/0001-98, do Banco do Brasil S/A, Agência nº 1897-X e Conta Corrente nº 100.876-5.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Em face de não haver pagamento por parte do

CONTRATANTE, não se aplicam, a este contrato, eventuais cláusulas de reajuste da avença.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1. São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, além daquelas constantes no Termo de Referência:

6.1.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

6.1.2. Exercer pessoalmente suas funções, somente podendo delegá-las a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº 21.931, de 19 de outubro de 1932, com a observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 desse diploma regulamentar, e desde que haja prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

6.1.3. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços;

6.1.4. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

6.1.5. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

6.1.6. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

6.1.7. Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

6.1.8. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

6.1.9. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do artigo 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

6.1.10. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os lotes em leilão;

6.1.11. Prestar contas, no prazo e no modo assinalado no Termo de Referência;

6.1.12. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.1.13. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

6.1.14. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

6.1.15. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

6.1.17. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

6.1.18. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Fundo Social de São Paulo para o acompanhamento e fiscalização da

prestação dos serviços;

6.1.19. Dar ciência ao Fundo Social de São Paulo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.1.21. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

6.1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.24. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei federal nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores;

6.1.24.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem 6.1 poderá submeter o(a) **CONTRATADO(A)** à extinção unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº

67.301, de 2022.

6.1.24.2. OA) CONTRATADO(A) obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

6.1.24.2.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133, de 2021;

6.1.24.2.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

6.1.24.2.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Assegurar o livre acesso ao(a) leiloeiro(a) oficial e a seus empregados, quando devidamente identificados, aos lotes que serão leiloados;

7.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o(a) leiloeiro(a) contratado(a) e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto estadual nº 68.220, de 2023;

7.1.4. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do(a) **CONTRATADO(A)** a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

7.1.5. Comunicar ao(à) leiloeiro(a) oficial contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.6. Promover toda a fase preparatória do leilão, na forma do artigo 7º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

7.1.7. Promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, semprejuízo da publicação do edital no PNPC, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Contrato deverá ser executado no galpão do Fundo Social de São Paulo, sito na Avenida Torres de Oliveira, 368, Jaguaré, São Paulo/SP, e demais localidades de armazenamento de materiais inservíveis indicadas pela Administração, correndo por conta do(a) **CONTRATADO(A)** todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

8.2. A critério do **CONTRATANTE** a(s) data(s) de realização do leilão público poderá(ão) ser alterada(s), devendo o(a) **CONTRATADO(A)** ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Serão designados, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte do **CONTRATANTE**.

9.3. Toda a comunicação formal do contrato será realizada, formalmente via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

9.4. A fiscalização contratual seguirá as regras do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se o(a) **CONTRATADO(A)** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e de acordo com o estipulado no Edital de Credenciamento.

11.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no SICAF e no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na

referida Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, garantidos o contraditório e ampla defesa ao(à) **CONTRATADO(A)**.

12.2. Se for constatada irregularidade no procedimento auxiliar ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei federal nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao(à) **CONTRATADO(A)** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento FUSP nº 01/2024, e respectivos anexos;

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133, de 2021, e das demais normas legais e regulamentares incidentes na espécie;

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não

resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratada, foi lavrado o presente instrumento em **2 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2024.

Fundo Social de São Paulo
CONTRATANTE

Leiloeiro(a) Oficial
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE APRESENTARÁ A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EXIGIDA NO ITEM 8.2. DESTE EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FUSP Nº 01/2024

À Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de São Paulo.

(nome completo),
Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº _____,
interessado em participar do credenciamento em referência, DECLARA, sob as penas da lei,
que quando convocado, apresentará, tempestivamente, a documentação necessária do contrato
de prestação de serviços exigida no item 8.2. do edital.

Local e data.

Assinatura do interessado